



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Oliveira

Parecer nº 114/IEF/NAR OLIVEIRA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0003269/2023-13

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Joaquim Martins Junior	CPF/CNPJ: 617.087.126-15	
Endereço: Rua Campo Belo, 470	Bairro: Alto do Cruzeiro	
Município: Candeias	UF: MG	CEP: 37.280-000
Telefone: (37) 3213-6976	E-mail: contato@globusproengenharia.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Casa Nova, Lage, Cruzeiro e Batatal	Área Total (ha): 13,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14160	Município/UF: Candeias/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112000-8A8D.505F.6811.402B.A39F.1BED.2D4E.8F8C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,3226	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	5,3226	ha	23K	517.300	7.742.120

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		5,3226

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Ecótono	Inicial	5,3226

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		89,9141	m ³
Madeira de floresta nativa		2,3704	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/02/2023

Data da vistoria: 20/06/2023

Data de solicitação de informações complementares: 27/07/2023

Data do recebimento de informações complementares: 02/10/2023

Data de emissão do parecer técnico: 19/10/2023

2. OBJETIVO

É objetivo de esse parecer analisar a solicitação de Intervenção Ambiental para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 5,1017 ha. e regularização de uma área de 0,2209 ha. suprimida sem autorização, com a finalidade de ampliação da área de agricultura da propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Casa Nova, Lage, Cruzeiro e Batatal se localiza no município de Candeias, registrado no cartório de registro de imóveis da comarca de Candeias sob o nº 14160, possui uma área total registrada de 13,00 ha que correspondem a 0,4340 módulos fiscais.

A propriedade é coberta por vegetação nativa, áreas de agricultura e infraestruturas.

Não existe nascente ou curso d'água no local.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112000-8A8D.505F.6811.402B.A39F.1BED.2D4E.8F8C

- Área total: 13,0210 ha

- Área de reserva legal: 0,00 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 5,1511 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 2,60 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-2-9047

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: único

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A área é composta por vegetação de cerrado em ótimo estado de preservação, não está computada em APP, assim como possui o mínimo exigido por Lei.

A área de reserva legal deste imóvel está compensada no imóvel de matrícula 9047, matrícula "mãe" que originou a matrícula 14160.

Foi apresentado laudo constatando a preservação da área de reserva legal conforme averbação.

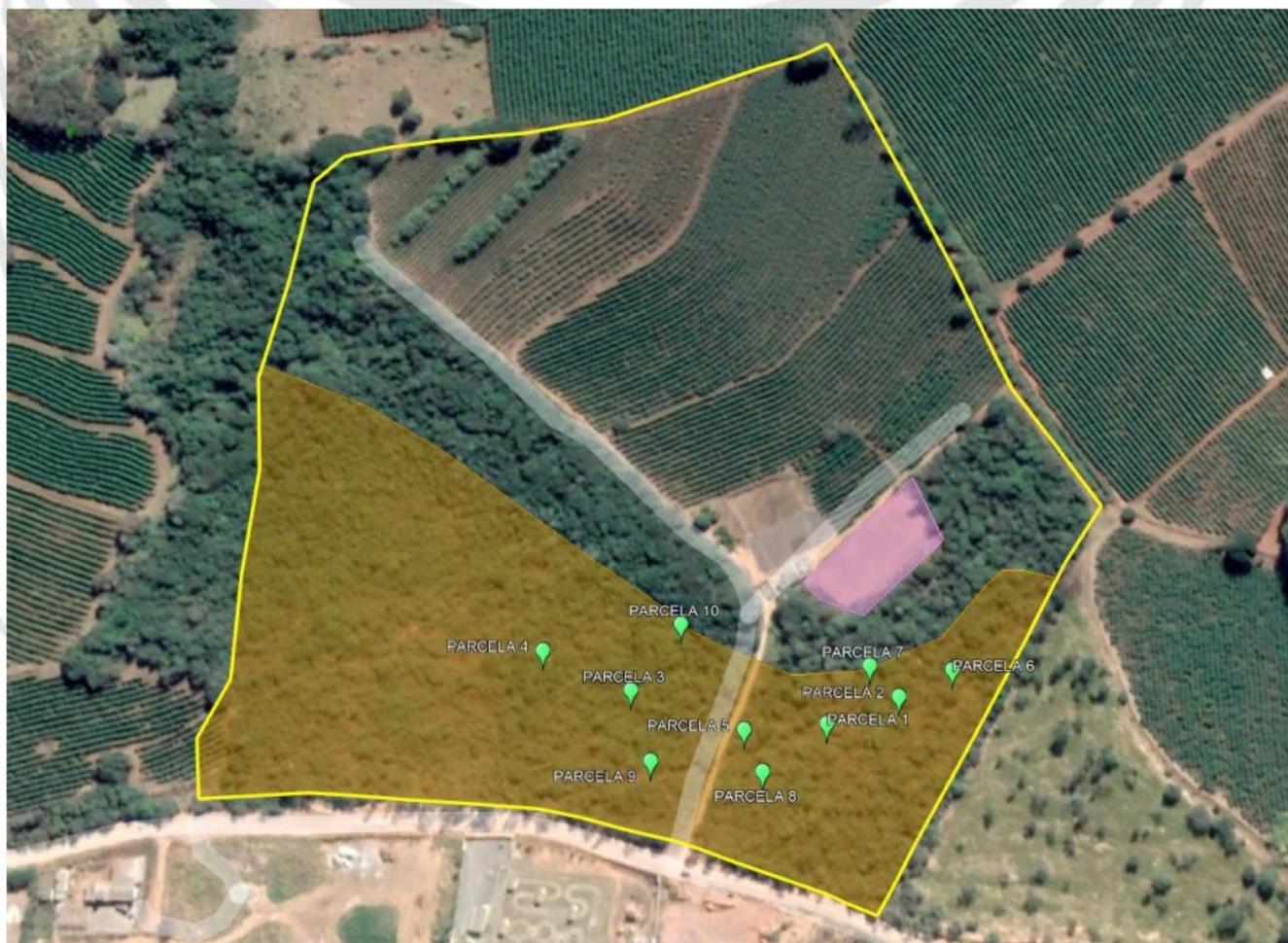
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerente solicita autorização para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 5,1017 ha. e regularização de uma área de 0,2209 ha. suprimida sem autorização, com a finalidade de ampliação da área de agricultura da propriedade.

A vegetação existente é típica de Ecótono em estágio inicial de regeneração.

A imagem abaixo, retirada do PIA, mostra os limites da propriedade, a área requerida e a área a ser regularizada.

Figura 9 – Localização das parcelas do Inventário



Fonte: Google Earth (2023). Legenda: Em rosa – polígono da intervenção já ocorrida; em laranja: polígono da intervenção pretendida; em verde – parcelas do inventário.

Como a propriedade está dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, foi apresentado inventário florestal.

Taxa de Expediente: Foi recolhido em 25/01/2023 o DAE nº 1401240961022 no valor de R\$ 654,80 referente a supressão de cobertura vegetal nativa em 5,3226 ha.

Taxa florestal: Foi recolhido em 25/01/2023 o DAE nº 2901240913042 no valor de R\$ 563,53 referente a 79,9141 m³ de lenha de floresta nativa e o DAE nº 2901240915771 no valor de R\$ 141,04 referente a 10m³ de lenha nativa (da área corretiva).

Foi recolhido em 25/01/2023, o DAE nº 2901240916688 no valor de R\$ 223,26 referente a 2,3704 m³ de madeira de floresta nativa.

Foram recolhidos os DAES nº 1300547891310 e 1500547892126, nos valores de R\$ 15.125,01 e R\$ 364,56, respectivamente, referentes ao auto de infração nº 324028 - Série 2023 e à reposição florestal sobre o material lenhoso estimado no auto de infração.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23125568

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: nenhuma sobreposição
- Unidade de conservação: nenhuma sobreposição
- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma sobreposição
- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 e G-02-07-0
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada para subsidiar a análise de solicitação de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca cuja finalidade é a pecuária.

Na ocasião da vistoria foi observado que a intervenção ambiental ainda não foi realizada na nova área requerida e observamos a área suprimida sem autorização.

A vistoria foi acompanhada pela consultor Junior.

Percorremos toda a área requerida e verificamos que se trata de vegetação de Ecótono.

Pudemos verificar que as informações apresentadas no projeto de intervenção estão de acordo com a realidade de campo.

As espécies existentes na área são: Jatobá (*Hymenaea stilbocarpa*), Cagaita (*Stenocalyx dysentericus*), Jacarandá (*Jacaranda mimosifolia*), Pimenteira (*Xylopia aromatica*), Pororoca (*Myrsine coriacea*), Pequi (*Caryocar brasiliense*), Chapadinha (*Leptolobium dasycarpum*), Folha miúda (*Myrcia splendens*), Goiabeira-brava (*Psidium sartorianum*), entre outras.

Foram mensuradas 16 espécies diferentes. Destas, 6 (seis) são exclusivas do bioma Cerrado e 10 (dez) são comuns em áreas dos biomas Cerrado e/ou Mata Atlântica, ocorrendo principalmente em áreas de transição (ecótonos), o que reforça a caracterização da área como ecótono.

Uma das espécies mais ocorrentes foi *Leptolobium dasycarpum* Vogel, conhecida popularmente como “Chapadinha”.

A volumetria total da intervenção: 79,91 m³ (lenha de floresta nativa) para a nova intervenção pretendida + 12,3704 m³ (10 m³ de lenha de floresta nativa, 2,3704 m³ de madeira de floresta nativa) para a intervenção corretiva.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave-ondulado

- Solo: Latossolos Vermelho Amarelo

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia hidrográfica do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Mata Atlântica, vegetação de ecótono.

- Fauna: Foram observados passeriformes durante a vistoria e não há relato de ocorrência de fauna ameaçada de extinção na região.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Como informado anteriormente, houve intervenção sem autorização na propriedade, tendo sido suprimida uma área de 0,2209 ha de vegetação de ecótono em estágio médio de regeneração.

Foi apresentado pelo requerente, o documento nº 74436237 que se trata do CAF - Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, demonstrando que o sr. Joaquim se enquadra como agricultor familiar. Sendo assim, a regularização desta área é possível de acordo com o artigo 23, inciso III da Lei Federal 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica). A supressão da área foi para possibilitar o aumento da área de secagem do café e o local é o mais adequado devido a estar ao lado das estruturas já existentes na propriedade e pela declividade ser a mais favorável neste local.

Foi apresentado ainda, o documento Projeto de Compensação (60001778), onde é proposta a compensação ambiental pela supressão da área de 0,2209 ha, na forma de preservação de uma área de 0,5148 ha. A área é adequada e atende à legislação, uma vez que é o dobro da área suprimida, está na mesma propriedade e possui as mesmas características fitossociológicas.

Considerando que o processo fora instruído adequadamente, sendo apresentados todos os estudos conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que as Taxas Estaduais foram devidamente recolhidas para o tipo de intervenção requerida;

Considerando que o auto de infração lavrado foi quitado e não existe nenhuma outra inconsistência ambiental na propriedade objeto da intervenção ambiental;

Considerando que a área requerida se encontra sob tipologia de Ecótono;

Considerando que existem 1 (uma) espécie protegida na área e esta será preservada na área.

Verifica-se que não há impedimento técnico que possa indeferir o requerimento protocolado pelo requerente, sendo a intervenção requerida passível para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo para implantação de pecuária.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Exposição do solo;
- Alteração da qualidade do solo;
- Perda e alteração da camada superficial do solo;
- Exposição do solo, ocasionando menor taxa de infiltração de água pluvial e o aumento do escoamento

superficial;

- Erosão e geração de sedimentos;
- Geração de material particulado em suspensão, ruídos e vibrações;
- Afugentamento da fauna;
- Descaracterização paisagística;
- Perda da diversidade vegetal na área.

Medidas Mitigadoras:

- Deslocamento e/ou revolvimento do mínimo de solo possível;
- Adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Construção de terraços ou bacias de captação para acumulação das águas pluviais;
- Realizar manutenção constante do sistema de drenagem para escoamento das águas pluviais, melhorando a infiltração e reduzindo processos erosivos;
- Reduzir ao máximo da movimentação do maquinário visando alterar o mínimo possível a qualidade do ar e geração de ruídos;
- Utilizar técnicas e meios para afugentamento de fauna;
- Realizar inspeção para eventual resgate de fauna, como por exemplo, preservar ninhos de aves que possam existir nestas árvores;
- Respeitar rigorosamente os limites da área requerida;
- Executar na íntegra todas as medidas mitigadoras previstas no PIA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor Joaquim Martins Junior conforme consta nos autos, para regularização de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,3226ha, na Fazenda Casa Nova, Lage, Cruzeiro e Batatal localizada no município de Candeias/MG, conforme matrícula nº. 14160 do CRI da Comarca de Candeias/MG, a qual foi realizada sem a devida autorização do órgão ambiental conforme auto de infração nº. 324028/2023 e auto de fiscalização 240153/2023.

É importante ressaltar que o processo em tela visa regularizar a supressão de vegetação nativa em 0,2209ha de formação florestal de ecótono em estágio médio de regeneração.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 13,00ha e área de reserva legal averbada, inscrita no CAR e Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

3 – As intervenções tem por finalidade a ampliação da área de agricultura da propriedade.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensado de licenciamento ambiental, para a atividade (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo), conforme informado no requerimento.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, auto de infração, DAE/comprovante de pagamento da multa (auto de infração), taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo. É importante ressaltar que foi cumprido os requisitos do art. 13 do Decreto Estadual nº. 47.749/19.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de regularização de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 5,3226ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma Mata Atlântica com fitofisionomia de Ecótono em estágio inicial de regeneração, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

É importante ressaltar que foram cumpridos os requisitos constantes no art. 13 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019, pois foi apresentado o comprovante de pagamento da multa ambiental.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de vegetação nativa em 14,14ha de área comum realizado sem autorização (referente ao auto de infração nº. 135742/2019) e o corte de 1036 (hum mil e trinta e seis) árvores isoladas nativas vivas emm uma área de 104,96h,, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de regularização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca e da nova intervenção, ou seja, corte de árvores isoladas nativas vivas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 5,3226 ha, localizada na propriedade Fazenda Casa Nova, Lage, Cruzeiro e Batatal, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel e ou incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não suprimir os indivíduos de **Pequi** (*Caryocar brasiliense*), espécie protegida.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcela Cristina de Oliveira Mansano
MASP: 1.146.608-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 16/11/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Cristina de Oliveira Mansano, Gerente**, em 29/11/2023, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **75424590** e o código CRC **7BFF0219**.